



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

016/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA GUILHERME DE SOUZA UCHOA-ME, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS RADIOGRÁFICOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PARA O SETOR DE SAÚDE NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento público, nesta e na melhor forma de direito,, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS ANTONIO FIORANI** portador do RG nº 8.867.282-7 e CPF nº. 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa **GUILHERME DE SOUZA UCHOA-ME**, inscrita no CNPJ- 22.368.255/0001-44, estabelecida à Rua Adamantina nº 105, Parque Residencial Agudo Romão, na cidade de Catanduva, CEP 15.801-205, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor **GUILHERME DE SOUZA UCHOA**, RG- 28103008 e CPF- 360.477.478-09, residente a Rua Alagoas, nº 724, Centro, Apto 42, Catanduva-SP, CEP 15.801-310, usuário do e-mail contato.ximagem@gmail.com, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A **CONTRATADA** em decorrência da Adjudicação que lhe foi feita no Processo nº. 1794/2018, Pregão nº 010/2018 a contratada prestará serviços para a realização de laudos radiológicos e responsabilidade técnica.

a) A empresa deverá fornecer laudos radiográficos, digitados e assinados pelo responsável técnico, conforme as exigências do Colégio Brasileiro de Radiologia no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, quando solicitado.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

-

- b) Os laudos deverão ser entregues via e-mail quando solicitados no prazo de 03 (três) dias corridos.
- c) Quando se tratar de exame considerado urgência pelo médico, a empresa deverá fornecer o laudo no prazo máximo de 02 (duas) horas.

1.2 Quanto a Responsabilidade técnica:

- a) O especialista ficará responsável por todo o serviço contratado e deverá desenvolver suas atividades conforme as exigências do Colégio Brasileiro de Radiologia.

1.1 – A CONTRATADA obriga-se a respeitar os prazos e quantidades estabelecidas no Edital convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante deste termo, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados em pacientes da Unidade Mista de Saúde, desde que sejam solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos pagamentos dos laudos que forem feitos sem a ordem do setor competente.

2.3 - A continuidade da execução dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício entre os contraentes.

2.4 – As senhoras Daniela Cristina Neves Soares e Sonia Priscila Mariotto Parizatti nomeada pela portaria nº 34 de 05 de fevereiro de 2018, comprometem-se a acompanhar e fiscalizar a execução contratual do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

-

3.1 - Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais), durante 12 (doze) meses, não podendo cobrar dos pacientes atendidos, sob qualquer título ou pretexto, qualquer valor complementar.

3.2 – O preço avençado nesta cláusula não sofrerá, durante o prazo de vigência, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos dos serviços, efetivamente prestados, serão liberados no 2º (segundo) dia útil da segunda semana subsequente ao mês da prestação.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes da data prevista, documento fiscal e guia requisitória, acompanhadas do competente termo de recebimento, passado na forma da cláusula nona.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATADA, ir iniciar a prestação dos serviços no dia 01 de março de 2018 e encerrará no dia 28 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1 - As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

05.02.10.301.0010.20.43.3.3.90.39.00-00.05.0300- Despesa 243 Recursos do Tesouro Federal

05.02.10.301.0010.20.43.3.3.90.39.00-00.01.0310- Despesa 242 Recursos do Tesouro Municipal



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

-

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.2 – Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

8.2 – Incorrendo culpa da CONTRATADA em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no sub-item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 – No último dia de cada mês, o Coordenador da Saúde, promoverá o recebimento dos serviços, lavrando-se termo assinado pelas partes desse contrato, do qual, constem as informações sobre o integral cumprimento das obrigações do CONTRATADO, no período correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.1 - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, Comarca de Pirangi, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 23 de fevereiro de 2018.

**LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**GUILHERME DE SOUZA UCHOA
GUILHERME DE SOUZA UCHOA-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**MARIA LUCIA LEOPOLDINO
RG. 9.528.662**

**NEUSA DA SILVA
RG: 24.534.333**